

11 MAR 2028

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

3663/26

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

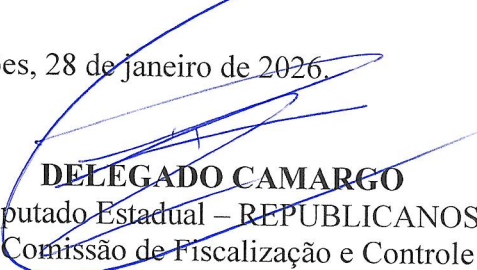
Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com extensão à Casa Civil — DITEL, e à Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, o encaminhamento de informações detalhadas acerca do imóvel da Casa do Ancião – São Vicente de Paula, no município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com extensão à Casa Civil — DITEL, e à Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, o encaminhamento de informações detalhadas acerca do imóvel da Casa do Ancião – São Vicente de Paula, no município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, encaminho os seguintes questionamentos, a fim de subsidiar a devida apuração e atendimento da matéria em análise.

• **QUESTIONAMENTOS À AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGEVISA/RO**

1. Qual a situação atual do licenciamento sanitário da unidade, incluindo licença vigente, data de emissão, validade e condicionantes? Solicita-se o envio de cópia.
2. Quando ocorreu a última inspeção sanitária realizada pela AGEVISA/RO no local e quais foram os achados principais? Solicita-se o envio do relatório completo, com anexos, registros fotográficos, notificações e prazos concedidos.
3. Foram constatadas inconformidades relacionadas à estrutura física do imóvel, como pisos, paredes, forros, infiltrações, mofo, rachaduras, ventilação, iluminação, acessibilidade, banheiros e áreas de apoio? Quais foram os apontamentos e quais medidas corretivas foram determinadas?

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
4. Há avaliação técnica ou apontamentos específicos sobre a rede hidráulica, incluindo vazamentos, pressão inadequada, retorno de esgoto, entupimentos, drenagem, caixas de inspeção, fossas, estação elevatória, ou problemas correlatos? Quais foram as conclusões e providências exigidas? 5. Como se dá o abastecimento de água da unidade e há comprovação de potabilidade, com análises e registros? Quais as datas dos últimos testes, qual o padrão utilizado e quais resultados foram apurados? 6. Há registros e comprovações de limpeza e desinfecção periódica de reservatórios e caixas d'água? Quais as datas das últimas execuções e quais documentos comprovam? 7. Existe plano de gerenciamento de resíduos na unidade, incluindo resíduos comuns e, quando aplicável, resíduos de serviços de saúde? Ele está sendo cumprido e fiscalizado? Quais inconformidades, se houver, foram apontadas? 8. A AGEVISA/RO identificou riscos sanitários associados à instalação elétrica, como fiação exposta em áreas úmidas, ausência de aterramento, tomadas inadequadas, risco de choque elétrico, risco de falha em equipamentos essenciais, ou outras inconformidades com potencial impacto à saúde e segurança dos acolhidos? Quais medidas foram determinadas? 9. Há apontamentos sobre a cozinha, preparo e armazenamento de alimentos, controle de pragas, condições da lavanderia e higienização de roupas, incluindo riscos decorrentes de falhas hidráulicas, de esgoto ou estruturais? Quais foram as determinações? 10. Existem autos de infração, termos de notificação, interdições, recomendações formais ou processos administrativos sanitários relacionados ao imóvel e à unidade nos últimos 24 meses? Quais são, com datas, síntese e status de cumprimento? 11. Quais providências foram adotadas pela gestão da unidade para cumprimento das determinações sanitárias e qual a avaliação atual da AGEVISA/RO quanto à suficiência dessas medidas? 12. Há recomendação da AGEVISA/RO para realização de inspeção extraordinária, dado o relato de falhas estruturais, hidráulicas e elétricas? Em caso positivo, qual o procedimento e o prazo indicado? Plenário das Deliberações, 28 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem por finalidade assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 70 da Constituição Federal, aplicáveis ao controle dos atos da Administração Pública Estadual, especialmente quanto à regularidade do funcionamento de serviços e equipamentos públicos destinados à proteção da pessoa idosa, bem como à adequada prevenção de riscos e à correta aplicação de recursos públicos voltados à assistência social e à saúde. No caso em análise, tratam-se de informações técnicas essenciais sobre o imóvel onde funciona instituição de acolhimento de idosos, cujo público se encontra em condição de especial vulnerabilidade. Falhas estruturais, hidráulicas e elétricas, além de comprometerem a prestação regular do serviço, podem representar risco direto à integridade física, à segurança, à salubridade e à dignidade dos acolhidos, com potencial de ocorrência de acidentes, contaminações, interrupções de fornecimento de água e energia, e até situações de emergência associadas a incêndio e pânico. Dessa forma, as informações e documentos solicitados à Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, especialmente relatórios de inspeção, autos, notificações e exigências técnicas, são indispensáveis para que esta Casa Legislativa compreenda o quadro real de conformidade do imóvel, acompanhe o cumprimento das providências corretivas e atue preventivamente na proteção de direitos fundamentais, orientando a Administração Pública à adoção de medidas efetivas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante desse cenário, o presente requerimento complementar busca sanar omissões, esclarecer respostas parciais e obter informações técnicas indispensáveis, de modo a permitir que o Poder Legislativo exerça, com responsabilidade e transparência, sua atribuição constitucional de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, resguardando o interesse público, a segurança jurídica e o equilíbrio das contas públicas.			